

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**DIREITOS SOCIAIS E COSMOVISÃO CRISTÃ: DIREITOS DE
SEGUNDA DIMENSÃO NUMA PERSPECTIVA REFORMADA**

KLEBER BATISTA LINDOSO

CARUARU

2017

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

**DIREITOS SOCIAIS E COSMOVISÃO CRISTÃ: DIREITOS DE
SEGUNDA DIMENSÃO NUMA PERSPECTIVA REFORMADA**

KLEBER BATISTA LINDOSO

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à ASCES UNITA, como requisito parcial, para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Mestre João Alfredo Beltrão Vieira de Melo Filho.

CARUARU

2017

RESUMO

Em tempos em que a defesa de um Estado laico serve de pano de fundo para o afastamento das confissões de fé dos debates políticos e jurídicos sobre os direitos sociais e ao mesmo tempo em que há um movimento pelo fortalecimento de uma cosmovisão cristã, o presente trabalho propõe uma análise sobre a possibilidade de um caminho inverso ao da total exclusão religiosa, trazendo para dentro das discussões a cosmovisão cristã reformada como potencial contribuinte no universo das questões pertinentes aos direitos sociais. Foram considerados elementos históricos e culturais e realizada a análise de singularidade entre o conceito de direitos sociais e a estrutura de pensamento de alguns autores reformados. Na certeza de que, dada a complexidade do tema, seu aprofundamento requer um trabalho mais extenso, não foi exaurida a discussão sobre o tema. Entretanto, foram apresentados elementos que contribuem para uma profunda discussão sobre este, inclusão da perspectiva cristã nas mesas de debate e a expansão do conhecimento sobre cosmovisão por parte dos próprios fiéis.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Direitos de Segunda Dimensão; Direitos Sociais; Cosmovisão; Calvinismo

ABSTRACT

The following article work aims, in times that defending a Secular State works out as a background to draft away Faith confessions in both, juridical and political debates about Social Rights - meanwhile we are going through a movement to develop a stronger Christian Cosmivision - to propose an analyses about the possibility of walking through a path totally divergent from it, which nowadays is the total exclusion of the religious debate, by bringing forth the reformed Christian Cosmivision as a true potential to the universe of Social Rights. There were considered as sources of study both the cultural and historical perspectives, as well as an analyses about the singularity of the conception of Social Rights and the structure of thought of some reformed authors. Once noticed the complexity of the theme in discussion its full development requires a far more broad work, reason why there is still room for more debates. However, there are elements that strongly contribute to a deep discussion of the theme proposed, which is the inclusion of the Christian point of view in political and juridical debates as well as the expansion of knowlegement about the cosmivision to be done by the very Faithful congregation.

Keywords: Human Rights; Second Dimension Rights; Social Rights; Worldview; Calvinism

*...um dia, quando o sertão se preparar pro saber
da carta do abc e dominar toda ciência,
terá autossuficiência, será do mundo um celeiro.
Profetizou Conselheiro a idos tempos atrás
e o nó enfim se desfaz, é tempo de redenção.*
Flávio Leandro – o poeta cantador

*... ninguém acende uma candeia
e a coloca debaixo de uma vasilha.
Pelo contrário, coloca-a no lugar apropriado,
e assim ilumina a todos os que estão na casa.*

Mateus 5.15 - Nova Versão Internacional

AGRADECIMENTOS

Ao Deus Todo-Poderoso.

À Kelly, minha esposa, por todo apoio e compreensão.

Às minhas filhas lindas, Karine e Sofia, por cada brincadeira adiada.

*Aos meus pais: Ivanildo Lindôso e Maria Suely Batista Lindôso, por todo amor,
exemplo e apoio nos momentos de dificuldade.*

*Aos meus irmãos queridos, Elyane, Aline e Júnior
Somos um quarteto fantástico!*

*Aos meus amigos caruaruenses tão chegados quanto irmãos.
Não caberia aqui o que cada um já fez por mim.*

*Ao querido prof. Mestre João Alfredo, meu orientador, por me conduzir com
paciência e me fazer enxergar além do que eu poderia ver.
Há instrução no seu falar e sabedoria no seu agir.*

*Ao prof. Mestre Marco Aurélio Freire.
Foram nos primeiros períodos que surgiram
os melhores debates na escadaria da Asces/Unita.
Renderam alguns parágrafos aqui.*

*Ao querido Dr. Wales Couto, pelas conversas inspiradoras,
o constante incentivo e a necessária repreensão.*

Aos funcionários da Asces, em maioria, amigos queridos.

A todos, grata homenagem.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 DIREITOS SOCIAIS	09
2.1 CONTEXTO DO SURGIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS	09
2.2 CONCEITO DOS DIREITOS SOCIAIS	11
2.3 DIREITOS SOCIAIS POSITIVADOS	12
3 COSMOVISÃO E COSMOVISÃO CRISTÃ REFORMADA	15
3.1 CONCEITO DE COSMOVISÃO	15
3.2 O CALVINISMO EM GENEBRA: DIREITOS SOCIAIS ALICERÇADOS EM UMA TEOLOGIA REFORMADA	17
3.3 UMA REFORMA TAMBÉM ESTRUTURAL	20
4 DIREITOS SOCIAIS EM UMA COSMOVISÃO CRISTÃ REFORMADA	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS	33

1 INTRODUÇÃO

Tratar dos direitos sociais é tratar de um assunto que está presente nas principais discussões políticas da atualidade. Entretanto, o assunto requer um aprofundamento no que diz respeito às origens e aos resultados almejados ao longo dos anos. Também se faz necessária uma busca por mecanismos que garantam o exercício eficaz destes direitos de segunda dimensão, seja por meio da conscientização da população, seja exigindo uma ação positiva Estatal¹, no que lhe couber.

Em outubro de 2017 comemorou-se os 500 anos da Reforma Protestante e o que temos visto na atualidade é a paulatina exclusão dos herdeiros daquele movimento nos debates públicos sobre o assunto, limitando-se a um papel coadjuvante na luta pela efetivação dos direitos sociais. Nas últimas décadas, correntes de pensamentos que têm como base o cristianismo ficam à margem destas questões, sendo vistas apenas como um mero braço operacional para a aplicabilidade de políticas sociais que visam dirimir a pobreza e deficiências na educação.

A separação entre Estado e igreja e o fortalecimento da laicidade tende a olvidar o som que ecoa de um povo que corresponde a mais da metade da população de nosso país.² Porém, em matéria de preocupação para com o próximo e com a sociedade, a cosmovisão e a praxe cristã têm muito a informar e somar ao discurso político em defesa dos direitos sociais. Já o fez na história e ainda o faz quando oportunizado, seja através da conscientização e ensino da palavra fraterna das Escrituras, seja por meio de ações de cunho filantrópico.

Sendo a religião um elemento importante da cultura, está entre as fontes remotas do nosso direito e, sem dúvida, contribui para a formação do pensamento do legislador. Neste sentido, estudaremos os direitos sociais partindo da Cosmovisão Cristã Reformada. Buscando entender se, de fato, pode existir um diálogo entre o pensamento cristão reformado e os direitos sociais.

¹ TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. Rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 837.

² INTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo 2010**: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião. Disponível em: < <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?view=noticia&id=3&idnoticia=2170&busca=1&t=censo-2010-numero-catolicos-cai-aumenta-evangelicos-espíritas-sem-religiao> >. Acesso em: 06/11/2017.

2 DIREITOS SOCIAIS

2.1. Contexto do surgimento dos direitos sociais

Com o advento do protestantismo e a consequente ressignificação dos frutos do trabalho, a sociedade europeia passou a desenvolver mais as suas relações através do capitalismo. A obra weberiana “A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo” aborda bem este tema e o autor Franklin Ferreira, referindo-se à obra, destaca:

Weber partiu de uma constatação intrigante: na região estudada no vale do Ruhr, na Alemanha, geralmente os filhos dos católicos eram levados a escolher carreiras profissionais humanísticas, enquanto que os protestantes escolhiam as carreiras técnicas. Como conseqüência, os protestantes estavam mais representados entre os industriais, dirigentes empresariais e técnicos de nível superior. Instigado por essas constatações, ele desenvolveu uma pesquisa na qual concluiu que alguns ramos do protestantismo (calvinismo, pietismo, metodismo e anabatistas), por causa, aparentemente, de sua fé e da ética que desenvolveram a partir da mesma, deram uma importante contribuição para a formação do espírito que impulsiona a economia ocidental moderna.³

Fábio Konder Comparato, com base também em Max Weber, observa que, com o advento do protestantismo, principalmente o pensamento calvinista da predestinação, mudou-se a forma do indivíduo se ver no mundo. Segundo ele, uma cultura de individualismo exacerbado foi introduzida com o tempo. Diz Comparato:

Nem a igreja nem os sacramentos de nada valem a esse respeito. Daí decorre, como bem observou Max Weber, a atitude pessimista de desconfiança em relação a tudo e a todos, que marcou o meio social puritano. Cada um por si e Deus para os seus eleitos. Cada qual confie tão-só em si mesmo e nada espere dos outros.⁴

Séculos depois, a revolução dos meios de produção inicia-se, muitas mudanças relativas à forma do homem produzir e comercializar seus produtos operam-se. Houve um crescente progresso econômico, mas, por outro lado, a vida do trabalhador se tornou mais difícil. Estas transformações sociais advindas da

³ FERREIRA, Franklin. **Uma Introdução a Max Weber e à obra “A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo”**. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Mantenedora/CPAJ/revista/VOLUME_V_2000_2/Franklin.pdf>. Acesso em: 16/03/2017.

⁴ COMPARATO, Fabio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 179.

Revolução Industrial (a partir da segunda metade do século XVIII) influenciaram na forma do homem, já possuidor de direitos fundamentais, vivenciar estes direitos. O povo não sofre mais nas mãos de um governo absoluto ou nas mãos do suserano, mas sofre nas mãos do capitalista, que atua sem limites na busca por lucro. É importante destacarmos que a má qualidade de vida dos trabalhadores é uma herança história vivenciada desde a Idade Média. Nos trabalhos feudais já existia o excesso, já existia o trabalho infantil, já existia a má remuneração e o povo era oprimido⁵, valendo lembrar que a raiz etimológica da palavra “trabalho” é *tripalium*, que remete ao ato da tortura. Historicamente, o trabalho já apresenta uma má condição na vida do trabalhador. O que houve na Revolução Industrial foi um crescimento vertiginoso destas más condições já existentes, gerando profunda insatisfação da população trabalhadora, devido à piora das condições de trabalho. Sobre estas condições, afirma Karl Marx:

A indústria moderna transformou a pequena oficina do antigo mestre da corporação patriarcal na grande fábrica do industrial capitalista. Massas de operários, amontoadas na fábrica, são organizadas militarmente. Como soldados da indústria, estão sob a vigilância de uma hierarquia completa de oficiais e suboficiais. Não são apenas escravos da classe burguesa, do estado burguês, como também, diariamente, a toda hora, escravos da máquina, do contramestre, sobretudo, do dono da fábrica.⁶

Nota-se que a liberdade para o homem usufruir de seus direitos passou a ser limitada por relações desiguais, principalmente no âmbito laboral. Para proteger os interesses dos hipossuficientes, o Estado, que havia se afastado das relações privadas, passou a ser chamado de volta. Uma espécie de desconsideração do elemento microcósmino diante de uma necessidade macrocósmino, ou seja, o Estado interfere nas relações para garantir os direitos da coletividade, cada vez que eles se tornam apenas formais e não materiais. Em suma, as relações desiguais desta época demonstraram que o homem estava livre, mas sem condições de usufruir de sua liberdade; vivo, mas sem viver com dignidade; saudável, porém gastando toda sua vitalidade com o trabalho excessivo. Assim, passou a chamar o Estado de volta, para intervir e tentar estabelecer a igualdade entre os indivíduos. Para garantir os direitos sociais.

⁵ MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003. p. 15.

⁶ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2014.

2.2 Conceito dos direitos sociais

Os direitos de primeira dimensão estão alicerçados na ideia de liberdade, caracterizam-se pela ação negativa do Estado diante do indivíduo, enquanto que os direitos sociais atuam na coletividade, tendo como base a ideia de igualdade entre os indivíduos. Para garantir essa igualdade requer uma ação positiva do Estado. Logo, transitam em um outro grupo de direitos, os chamados de segunda dimensão. Encontramos além do termo “segunda dimensão”, o termo “segunda geração”, porém, continuaremos a utilizar “segunda dimensão” por entender que “geração” está relacionado à existência posterior aos direitos de primeira geração. É preferível entender que ambos já existiam em dimensões distintas e que, em um momento posterior, os direitos de segunda dimensão tiveram suas garantias materializadas. Porém, esta é uma análise pessoal sobre estas nomenclaturas.

Sob a perspectiva dos direitos sociais, o Estado ocupa o polo passivo na relação com os cidadãos, pois, antes convidado a se retirar, agora passa a ser o garantidor destes direitos, mesmo quando tratamos de direitos como educação, por exemplo, que, mesmo sendo uma responsabilidade conjunta com a família, torna-se exigível por estar inserido nas constituições como uma garantia. Já sobre direito ao lazer, diz Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

Há, sem dúvida, direitos sociais que são antes poderes de agir. É o caso do direito ao lazer. Mas assim mesmo quando a eles se referem, as constituições tendem a encará-los pelo prisma do dever do Estado, portanto, como poderes de exigir prestação concreta por parte deste.⁷

Os direitos de segunda dimensão são apresentados por André Ramos Tavares com destaque para a atuação positiva do Estado e seu caráter prestacional. Afirma que os direitos sociais são aqueles:

[...] que exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado na implementação da igualdade social dos hipossuficientes. São, por esse exato motivo, conhecidos também como direitos a prestação, ou direitos prestacionais.⁸

No mesmo sentido envereda o pensamento de José Afonso da Silva, ao

⁷ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 50.

⁸ TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. Rev. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 837.

pontuar a característica positiva do Estado quanto aos direitos discutidos. O autor ainda apresenta em seu conceito um elemento que aponta para a finalidade dos direitos sociais, a igualdade, ao destacar o cuidado com os hipossuficientes, com o fito de assegurar-lhes condições para o seu desenvolvimento e consequente diminuição de possíveis desequilíbrios sociais. Assim diz:

[...] são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.⁹

Já observada desde a introdução, a finalidade dos direitos sociais está relacionada à melhoria de vida do cidadão, apontam para a transformação da vida deste, sendo o Estado o grande responsável por garantir esta mudança. Como escreve Walber de Moura Agra, “[o]s direitos sociais tencionam incrementar a qualidade de vida dos cidadãos, munindo-os das condições necessárias para que eles possam livremente desenvolver suas potencialidades¹⁰

2.3 Direitos Sociais positivados

Os direitos sociais positivados, apontam alguns autores, remontam ao início do século XX, com a Constituição dos Estados Unidos do México em 1917. Na Carta Magna Mexicana encontram-se elementos que demonstram as mudanças de paradigmas vividos pela sociedade naquele período. Fábio Konder Comparato apresenta a Constituição Mexicana como um novo prisma que apresenta uma “igualdade substancial de posição jurídica entre trabalhadores e empresários na relação contratual de trabalho”:

A Constituição mexicana estabeleceu, firmemente, o princípio da igualdade substancial de posição jurídica entre trabalhadores e empresários na relação contratual de trabalho, criou a responsabilidade dos empregadores por acidentes de trabalho e lançou, de modo geral, as bases para a construção do moderno Estado Social de Direito.¹¹

⁹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. pp. 286-287.

¹⁰ AGRA, Walber de Moura. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do (coord.). **Tratado de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 515.

¹¹ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 181.

Além de direitos como a responsabilidade do empregador por acidente de trabalho, a Carta Magna do México ainda inova trazendo temas como: proteção da família, direito à saúde, à moradia, ao trabalho e seus frutos. Além de vedação aos contratos que resultem em privação de liberdade do indivíduo e também uma norma de cunho econômico que proíbe a constituição de monopólios, em seu artigo 28. A partir desta e da Constituição de Weimar em 1919 (Constituição Alemã), os direitos sociais passaram a estar presentes paulatinamente no ordenamento jurídico de outros países.

Respeitando este entendimento, porém, entendendo que a preocupação com direitos sociais é uma temática construída ao longo de muitos anos, destacamos o item XXI da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, não muito diferente do sentido da Lei Orgânica da Assistência Social. Diz o artigo da Declaração Francesa:

Os auxílios públicos são uma dívida sagrada. A sociedade deve a subsistência aos cidadãos infelizes, quer seja procurando-lhes trabalho, quer seja assegurando os meios de existência àqueles que são impossibilitados de trabalhar.¹²

Sequenciado a este artigo, diz o mesmo dispositivo, item XXII: “A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos.”¹³

Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que a Constituição Francesa de 1848 foi “o principal documento da evolução dos direitos fundamentais para a consagração dos direitos econômicos e sociais”.¹⁴

Destacamos a Constituição de 1934 como um marco na história dos direitos de segunda dimensão no Brasil. Influenciada pelas constituições Mexicana e de Weimar, a Carta de 34 avançou na promoção dos direitos sociais, trouxe garantias sociais e trabalhistas para o âmbito constitucional e definiu responsabilidades quanto aos “socorros públicos”, previstos na Constituição de

¹² FRANÇA. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão alterada pela Convenção Nacional de 1793**. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1793.htm>>. Acesso em: 19/03/2017.

¹³ FRANÇA. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão alterada pela Convenção Nacional de 1793**. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1793.htm>>. Acesso em: 19/03/2017.

¹⁴ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

1824, artigo 179, inciso XXXI. Sobre esse dispositivo da primeira Constituição do Brasil, comenta José Afonso da Silva que “não se pretendia reformar a estrutura colonial de produção, não se tratava de mudar a estrutura da sociedade”¹⁵. Mesmo tendo consciência da pouca força prática que a norma apresentou, destacamos sua existência como uma noção embrionária dos direitos sociais que antecede a Constituição de 1934. Frise-se que a pressão popular oriunda dos movimentos sociais da época foi o grande impulso para a elaboração da carta Magna na era Vargas.

Com a Carta Magna de 88, temos o ponto presente de um longo caminho de amadurecimento histórico em que, por muitos momentos, os direitos sociais ficaram à margem das discussões em outras constituintes. A Constituição Cidadã, assim chamada, destacando-se pela notável representação popular em sua elaboração, traz em seu texto normativo as normas de cunho social que norteiam o direito brasileiro dos nossos dias. Vera Lúcia Pereira Rezende apresenta a disposição dos direitos sociais no Texto de 88 nos seguintes termos:

A Carta de 1988, em seu artigo 6º disciplinou o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados. Acrescentado pela Emenda Constitucional no. 26 de 14/02/2000, o direito à moradia passou a fazer parte do rol dos direitos sociais consagrados no artigo 6º.

No artigo 7º declinou direitos especificamente em favor dos trabalhadores; entre outros, o seguro-desemprego, o fundo de garantia por tempo de serviço, o piso salarial, o décimo terceiro salário, a participação nos lucros, repouso semanal remunerado, o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Além dos direitos sociais previstos no Capítulo II do Título I, outros direitos sociais encontram-se disciplinados também no Título VIII - Da Ordem Social. Na Constituição de 1988, os direitos sociais estão dispostos separadamente do Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira, rompendo com a tradição constitucional brasileira que, desde 1934, os elencava juntamente com os direitos disciplinados na ordem econômica.¹⁶

Procurou-se até aqui uma abordagem panorâmica acerca do conceito e evolução histórica dos direitos sociais com o intuito de subsidiar a integração entre a cosmovisão cristã reformada e esses direitos, objeto do capítulo seguinte.

¹⁵ SILVA, José Afonso. **Poder Constituinte e Poder popular**. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 168.

¹⁶ RESENDE, Vera Lúcia Pereira. **Os direitos sociais como cláusulas pétreas na Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.unifio.br/pdfs/pdf/dissertacao_vera.pdf>. Acesso em: 22/03/2017.

3 COSMOVISÃO E COSMOVISÃO CRISTÃ REFORMADA

3.1 Conceito de cosmovisão

As pessoas pautam suas perspectivas de vida e se colocam no mundo de acordo com suas crenças. Suas opiniões e atitudes partem de uma espécie de biblioteca interna de princípios que norteiam as respostas acerca de questionamentos fundamentais, como: qual o papel do indivíduo na sociedade, qual a sua responsabilidade diante da necessidade do outro *etc.* Todas as respostas partem de um mesmo elemento: a cosmovisão. Ela não é concebida após o entendimento das coisas, pelo contrário, é pré-teórica¹⁷ e está como base para que inicie-se um entendimento sobre qualquer coisa. Numa abordagem acessível, é como se fosse colocado um par de óculos para observar e compreender o mundo.

Sua concepção inicial remonta ao período entre os séculos XVIII e XIX com o termo *Weltanschauung* usado por Kant e posteriormente traduzido para o inglês como *worldview*.¹⁸ Ainda assim, é possível perceber em outros autores uma origem mais antiga do conceito de cosmovisão. Uma cosmovisão é um aglomerado de ideias ordenadas que determinam a forma como o homem observa o mundo, bem como reage diante de situações do seu cotidiano; como entende sua existência; suas relações com outros indivíduos e consigo, além do entendimento sobre a verdade, o sentido da vida e do universo. Para Geisler:

Modo pelo qual a pessoa vê ou interpreta a realidade. A palavra alemã é *weltanschau-ung*, que significa um 'mundo e uma visão da vida', ou 'um paradigma'. É a estrutura por meio da qual a pessoa entende os dados da vida. Uma cosmovisão influencia muito a maneira em que a pessoa vê Deus, origens, mal, natureza humana, valores e destino.¹⁹

Apesar do presente trabalho versar sobre uma cosmovisão alicerçada no teísmo, não podemos limitar cosmovisões a este universo. São inúmeras as possibilidades de interpretação do universo. Em seu livro "Dando nome ao elefante:

¹⁷ SIRE, James W. **Dando nome ao elefante**: Cosmovisão como um conceito. Brasília: Monergismo, 2012. pp. 20-23.

¹⁸ CARVALHO, Guilherme Vilela Ribeiro de (org.). **Cosmovisão cristã e transformação**. Viçosa: Ultimato, 2006. pp. 41-42.

¹⁹ GEISLER, Norman L. **Enciclopédia de apologética**. São Paulo: Vida, 2002. p.188.

cosmovisão como um conceito”, o autor James W. Sire demonstra como é possível responder aos questionamentos de uma criança por meio de variadas cosmovisões.

Dentre muitas cosmovisões existentes e predominantes no mundo podemos destacar: cosmovisão cristã, islâmica, humanista secular, marxista, humanista cósmica, pós-moderna, dentre outras²⁰.

Indissociável da sociedade, a cultura é, sem dúvida, constituída por inúmeros fatores que se fundem no sentido de caracterizá-la e individualizá-la e cumpre um papel de agente diferenciador entre as demais sociedades. Um destes elementos contributivos da cultura é a religião²¹. Presente desde as mais remotas civilizações, a religião exerce um papel de extrema relevância na construção cultural de um povo. Desde a relação do homem com o transcendente até os preceitos e regras estabelecidas no corpo de suas doutrinas.

A religião contém em si, desde o princípio, mas em estado confuso, todos os elementos que, dissociando-se, determinando-se, combinando-se de mil maneiras consigo mesmos, deram origem às diferentes manifestações da vida coletiva. Foi dos mitos e lendas que nasceram a ciência e a poesia; foi da ornamentação religiosa e das cerimônias de culto que vieram as artes plásticas; o direito e a moral nasceram de práticas rituais. Não poderemos compreender nossa representação do mundo, nossas concepções filosóficas sobre a alma, sobre a imortalidade, sobre a vida, se não conhecermos as crenças religiosas que foram sua forma primeira.²²

Podemos perceber a importância que Émile Durkheim dá ao estudo das religiões e o quanto, segundo ele, são importantes para a compreensão da realidade. Para Durkheim, a religião é uma espécie de gênese da vida em sociedade.

Durkheim aponta para a existência de uma cosmovisão contida nas religiões. Vê no bojo dos ensinamentos a “forma primeira” de existência das coisas. O pré-teórico, o alicerce do pensamento, é apresentado para que se construam as teorias sobre as coisas.

Como desdobramento das cosmovisões teístas temos a cosmovisão cristã, que se caracteriza através das concepções teológicas do cristianismo, comum

²⁰ NOEBEL, David. **Compreendendo as Seis Cosmovisões Dominantes no Mundo**. Disponível em: <<http://www.espada.eti.br/cosmovisao.asp>>. Acesso em: 20/03/2017.

²¹ CHINOY, Ely. **Sociedade: uma introdução à sociologia**. 20. ed. Tradução Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix, 2006. pp. 56, 58, 59 e 501.

²² DURKHEIM, Émile. **Journal sociologique**, PUF. 1969. p. 138. *Apud* GUILLEBAUD, Jean-Claude. **A força da convicção: em que podemos crer?** Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.p. 304.

às doutrinas católicas e protestantes. Com a Reforma Protestante, algumas novas concepções surgiram, passando a tonificar o estudo das Sagradas Escrituras sob uma perspectiva reformada.

Partindo da perspectiva desta cosmovisão reformada, entendimentos sobre origem do universo e da vida; natureza humana e seu valor; entendimentos sobre certo e errado; origem das leis e o dever para com o próximo, por exemplo, passam a ter um sentido próprio, numa abordagem própria, que, em parte, pode vir a diferenciar-se de outras formas de pensar.

É debruçando-nos sobre esta forma peculiar de pensamento que podemos perceber se, de fato, pode haver um diálogo entre a cosmovisão cristã reformada e os direitos sociais, se a segunda dimensão dos direitos fundamentais encontra guarida nos ensinamentos da teologia reformada.

3.2 O calvinismo em Genebra: direitos sociais alicerçados em uma teologia reformada

O calvinismo é um movimento político-religioso com raízes na Reforma Protestante. Tem como grande expoente o teólogo João Calvino (1506-1564). De origem francesa, Calvino chegou em Genebra em 1536.

Encontramos no início do século XVI uma Genebra que busca atenuar adversidades econômicas e sociais vividas por boa parte dos grandes centros da época. Suas quatro principais feiras anuais não eram mais tão movimentadas como outrora²³. Neste pano de fundo, a Reforma Protestante encontra guarida entre os genebrinos e, junto com ela, um novo entendimento sobre o valor do trabalho, distinto do sentido degradante da “arte mecânica” da cultura grega.

Em “O pensamento econômico e social de Calvino”, André Biéler destaca uma série de mudanças nas leis genebrinas que buscaram diminuir as diferenças entre ricos e pobres, bem como amparar estes nas suas necessidades. Um grande passo já dado um ano antes de Calvino mudar-se para Genebra foi a construção do famoso Hospital Geral, que teve como objetivo atender aos enfermos pobres, órfãos e idosos. O autor ainda destaca a preocupação do Conselho Genebrino com o descontrole econômico que causa o aumento de preços. Escreve Biéler:

²³ BIÉLER, André. **O pensamento econômico e social de Calvino**. 2. ed. Tradução de Valdyr Carvalho Luz. São Paulo: Cultura Cristã, 2012. p. 195-209.

Depois, em consideração à penúria de víveres, à pobreza de uma parte da população e à avareza de outra, medidas de ordem econômica são tomadas imediatamente contra o monopólio e a especulação para colocar os produtos básicos da alimentação *ao alcance de todas as bolsas*. O Conselho fixa o preço do pão, do vinho e da carne. Esta decisão é ratificada pelo povo em Conselho Geral a 21 de maio de 1536, ao mesmo tempo que adota definitivamente a Reforma²⁴. (destaque nosso)

Ainda no arcabouço desta reforma estão contidas regras que delimitam a jornada de trabalho, a construção de uma escola e a instrução primária obrigatória. Inclusive, Biéler enfatiza que esta foi uma medida inédita em toda a Europa. Além de asilos destinados aos doentes, idosos, órfãos, senhoras viúvas e outras pessoas pobres, se determinou que os médicos, inclusive cirurgiões, atendessem tantos os doentes no hospital, quanto os que estavam em casa, e tudo isto custeado pelo Estado.

O reajuste de salários era uma constante requisição por parte de Calvino e devidamente atendida pelo Conselho que deliberava sobre os aumentos, inclusive para os docentes. Não ficaram de fora os pastores, que tiveram garantias de morada e lugar reservado para seus estudos.²⁵ Inclusive algumas decisões do Conselho, tomadas pela influência dos pastores, evitaram as greves que agitavam Lyon e Paris no século XVI.

O pensamento reformado de Calvino passara a alicerçar a orientação social e econômica em Genebra, o estudo das Sagradas Escrituras encontra abertura, um realismo bíblico que contrapõe-se ao idealismo espiritual dos cultos da época.²⁶ Uma mudança significativa no eixo de interpretação, ao invés de uma fonte construída na tradição da igreja, o entendimento pessoal da palavra, como fonte exclusiva (*sola scriptura*). A nova doutrina passa a tratar desde assuntos profundos relativos à fé, até questões sociais, como observamos anteriormente.

Na herança agostiniana e tomista que já apresentara o ser humano como o apogeu de toda criação, criado à imagem de Deus, Calvino traz este ser humano como alguém que depende de seu criador para alcançar uma posterior plenitude.

²⁴ BIÉLER, André. **O pensamento econômico e social de Calvino**. 2. ed. Tradução de Valdyr Carvalho Luz. São Paulo: Cultura Cristã, 2012. p. 195-209.

²⁵ BIÉLER, André. **O pensamento econômico e social de Calvino**. 2. ed. Tradução de Valdyr Carvalho Luz. São Paulo: Cultura Cristã, 2012. p. 213-216.

²⁶ BIÉLER, André. **O pensamento econômico e social de Calvino**. 2. ed. Tradução de Valdyr Carvalho Luz. São Paulo: Cultura Cristã, 2012. p. 243.

Numa concepção trifásica de condição humana que permeia criação, queda (resultado do pecado de Adão) e redenção em Jesus, o homem pós-queda apresenta uma natureza decaída, depravada, que depende de um relacionamento com Jesus (o novo Adão) para ter, nesta vida terrena, os efeitos do pecado reduzido e uma aproximação com o seu criador (*solus Christus*), não sendo uma obra do próprio indivíduo, mas de Deus, por sua graça (*sola gratia*).²⁷ Essa concepção de uma criatura assemelhada ao seu criador concede ao homem um *status* diferenciado dos outros seres, uma condição que garante à pessoa humana o reconhecimento de sua dignidade.²⁸ Contudo, a queda implicou uma natureza corrompida e carente de limites.

Esse humanismo cristocêntrico, essa nova imagem do homem, redescoberta pelo cristianismo reformado, permitia a cada indivíduo compreender que sua natureza atual era uma natureza degradada e que devia ser restaurada. Mas essa nova concepção permitia-lhe descobrir que ele trazia em si, como toda a pessoa, os traços maravilhosos de sua identidade primeira. Cada indivíduo podia, portanto, conhecer-se a si mesmo e redescobrir que toda a criação era também convidada para sua renovação. Vê-se tudo o que, de um lado, a Renascença podia subministrar à Reforma pelo alargamento dos novos conhecimentos em todas as direções do saber racional, e tudo o que, do outro lado, a Reforma podia oferecer aos humanistas, lembrando-lhes que o homem só se conhece verdadeiramente quando faz em Cristo a descoberta de sua humanidade primitiva, hoje desnaturada.²⁹

Uma moral espiritual é apresentada no modelo calvinista, algo inerente ao homem que está com Deus, que só a ele presta culto (*solí Deo gloria*). Esta moral faz com que o homem não viva mais sob o julgo de uma lei moral terrena. Para entender melhor, é como se o indivíduo investido dessa moral espiritual já estivesse plenamente de acordo com a lei moral terrena.³⁰ Esta moral espiritual baseada nas Escrituras Sagradas norteia a conduta, uma vida justa e caridosa que chama para a realização das obras, que não se desvinculam da fé, antes assumem um papel axiológico de testemunho material e externo de uma fé que é interna (*sola fide*). É neste entendimento sobre fé e conseqüente obra que o justo atuará de forma

²⁷ BIÉLER, André. **O pensamento econômico e social de Calvino**. 2. ed. Tradução de Valdyr Carvalho Luz. São Paulo: Cultura Cristã, 2012. p. 244.

²⁸ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: fundamento, proteção e implementação**. Curitiba: Jurá, 2010.

²⁹ BIÉLER, André. **A força oculta dos protestantes**. 2. ed. São Paulo: Cultura cristã, 2017. pp. 46-47.

³⁰ BIÉLER, André. **O pensamento econômico e social de Calvino**. 2. ed. Tradução de Valdyr Carvalho Luz. São Paulo: Cultura Cristã, 2012. p. 275.

benéfica para com o outro. É aqui que Calvino finca os pés para construir os argumentos necessários para desenvolver as referidas políticas sociais.

O ensinamento de Calvino por inúmeras vezes tinha como alvo o próprio Estado. Daí o porquê dos feitos em Genebra. Ele não dispensava palavras fortes quando o assunto era o auxílio aos necessitados. Assim escreve Biéler:

O que podemos também coligir das palavras do Profeta, a saber, ainda que ninguém vá pedir ajuda e socorro aos príncipes, não deixam ele, entretanto, de ser culpáveis de displicência diante de Deus.³¹

Calvino admoesta que o Estado busque antecipar-se a atender a necessidade do povo e que o desconhecimento da necessidade alheia não o isenta de sua responsabilidade diante de Deus. Uma palavra dura, dirigida aos governantes.

Para o arremate desde tópico, destacamos o Tomo XLVI das Institutas de Calvino, citado por Biéler, quando trata da responsabilidade de todos no que se refere à circulação dos bens, bem como o pecado que gera a má distribuição da riqueza:

Como diz Salomão, Deus criou o pobre e o rico. Com isto quer ele dizer que, se Deus o quisesse, teria cada um abundância de posses e de dinheiro, e de tudo que é desejável segundo o mundo, de sorte que haveria igual medida entre nós; Deus, porém, sabe porque assim faz que haja pobreza e riqueza; e mesmo que até o fim do mundo assim haverá de ser.³²

A Genebra dos tempos de Calvino era tomada por um sentimento de responsabilidade mútua que estava presente em todas as esferas de vivência, quer relações interpessoais, quer relação Estado e indivíduo. As atividades destinadas ao auxílio dos mais necessitados eram desempenhadas em conjunto: Estado, igreja e sociedade.

3.3 Uma reforma também estrutural

O aspecto transformador da cosmovisão calvinista é percebido também através de outros estudos desenvolvidos após João Calvino. Muitos deles

³¹ BIÉLER, André. **O pensamento econômico e social de Calvino**. 2. ed. Tradução de Valdyr Carvalho Luz. São Paulo: Cultura Cristã, 2012. p. 371.

³² BIÉLER, André. **O pensamento econômico e social de Calvino**. 2. ed. Tradução de Valdyr Carvalho Luz. São Paulo: Cultura Cristã, 2012. p. 403.

apresentando o pensamento reformado como opção enriquecedora para o desenvolvimento de outros campos do saber. O modelo genebrino faz crescer o interesse pelos métodos calvinistas e é em Johannes Althusius (1557-1638), jurista e filósofo, que o campo da teoria e filosofia política passa a também discutir o pensamento reformado. Com base em Calvino, Althusius desenvolve seus estudos sobre o estabelecimento das sociedades e seu desenvolvimento:

O pensamento de Calvino e Althusius tende ao republicanismo: a comunidade política é vista como uma *res publica*, “coisa pública”, que envolve ativamente seus membros ou cidadãos na vida comum. É importante observar que os países historicamente influenciados pelo calvinismo, como, por exemplo, a Suíça, a Holanda, a Escócia, a Inglaterra e os Estados Unidos, foram dos primeiros a se tornar repúblicas ou monarquias constitucionais.³³

Por Guillaume Groen van Prinsterer (1801-1876), surge os primeiros relatos sobre o que posteriormente outro pensador, Abraham Kuyper (1837-1920), denominaria de teoria da soberania das esferas. Inicialmente, Groen possuía teorias muito parecidas com outras teorias baseadas em elementos históricos de formação do Estado. Após estudar sobre separação entre a “coisa pública” e o direito privado, deu origem a sua teoria da soberania em sua própria esfera.³⁴

Mas é em Kuyper que esta teoria ganha forma e força. Não mais uma concepção hierárquica da sociedade, mas uma ideia de pluralidade social não hierárquica. Algo interessante contido nas ideias de Kuyper é que temos uma teoria social construída em torno de uma cosmovisão reformada.

Kuyper e, posteriormente, Herman Dooyewerd (1894-1977), desenvolveram seus estudos sobre a soberania das esferas. Essa teoria adentra nos estudos de Kuyper, após ele desenvolver dois temas: antítese e graça comum. O primeiro não é algo novo, está ligado à doutrina da criação, queda e redenção. Apesar do nome usado por Kuyper, o assunto já havia sido abordado por outros estudiosos. Trata-se do entendimento de que, após a queda, o estado de completa harmonia entre os homens foi quebrado e existe uma antítese entre fé e incredulidade. Mas é o segundo tema que traz uma espécie de correção para a antítese: a graça comum. A graça comum apresentada por Kuyper, demonstra que,

³³ KOYZIS, David T. **Visões e Ilusões Políticas**: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas. São Paulo: Vida Nova, 2014. p. 270.

³⁴ KOYZIS, David T. **Visões e Ilusões Políticas**: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas. São Paulo: Vida Nova, 2014. p. 273.

independente de fé ou incredulidade, o ser humano pode ser dotado de bons pensamentos, pode tomar a atitude correta e trilhar um caminho benéfico para a construção de uma sociedade mais igualitária, por exemplo.

A Graça Comum pode ser vista como um “corretivo” para a noção de antítese, pois forçou os cristãos reformados a reconhecer o bem que os adeptos de outras cosmovisões poderiam fazer, mesmo que tais cosmovisões estivessem em tensão com a cosmovisão cristã no nível religioso fundamental.³⁵

Entendendo essa condição humana, Kuyper desenvolve a soberania das esferas como uma construção não hierárquica da sociedade. Cada esfera, segundo ele, é dotada de características próprias, regida por leis próprias e apresentam seus princípios. Ele fala inicialmente sobre Estado, sociedade e igreja como esferas distintas, mas estende esse entendimento para todas as áreas da vida humana: família, escola, trabalho e até artes. Kuyper entende que a soberania absoluta é pertencente apenas a Deus, que governa todo o cosmo e cada esfera subsidia essa soberania de forma horizontal. Temos na soberania das esferas uma concepção pluralista de sociedade, em que nenhuma delas, nem mesmo a do Estado, apresenta-se hierarquicamente superior a outra.³⁶ Muito importante destacar que se o Estado não é hierarquicamente soberano, também não o seria a igreja. O pensamento reformado apresenta Deus como soberano em todas as coisas, mas não por isso atribui à instituição religiosa lugar de destaque dentre as outras ou, sequer, a soberania subsidiária nesta área. Cada esfera com sua soberania.

Uma lição que a evolução política do calvinismo oferece é a de que um cristianismo integral não precisa ser necessariamente fundamentalista ou totalista. O próprio cristianismo tem em si os elementos para a constituição de uma sociedade pluralista e livre, não havendo contradição entre a ortodoxia cristã e autonomia relativa da esfera política. Uma política fundamentalista ao estilo dos estados islâmicos seria, na verdade, uma política anticristã e anticarvinista.³⁷

Em Herman Dooyewerd, a soberania das esferas também é tema central.

³⁵ KOYZIS, David T. **Visões e Ilusões Políticas**: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas. São Paulo: Vida Nova, 2014. p. 277.

³⁶ HEXHAN, Irving. **Christian Politics according to Abraham Kuyper**. Disponível em: <<http://www.ucalgary.ca/~nurelweb/papers/irving/kuyperp.html>> Acesso em: 10/10/2017.

³⁷ CARVALHO, Guilherme Vilela Ribeiro de. **A Cosmovisão Calvinista e a Resistência ao Estado**. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Mantenedora/CPAJ/revista/VOLUME_X__2005__2/guilherme.pdf>. Acesso em: 07/11/2017.

Porém, antes de aprofundar-se no tema, é importante explicar alguns elementos constitutivos de sua cosmovisão.

Também cristão reformado, Dooyeweerd procura demonstrar primeiramente que o reducionismo científico tende a limitar a compreensão humana. Para ele, o reducionismo tenta explicar por apenas um recorte da realidade toda a complexa existência humana. Entende que o homem limitado ao tempo e espaço não tem condições de compreender o todo da criação apenas por partes recortadas. Entende-se que o ser humano evolui pelo saber, porém, este saber não é capaz de representar outras áreas da vida. Por exemplo: estudar e conhecer a anatomia humana, excluindo-se questões psicológicas, pode levar a uma visão limitada do entendimento sobre o ser humano, restringindo-o ao “*modo biótico*”, que é um dos quinze modos apresentados por Dooyeweerd para demonstrar as várias áreas do saber humano, que, ao todo, seriam: aritmético (numérico), espacial, cinemático (movimento), físico (energia), biótico (vida orgânica), psíquico (sensação ou sentimento), lógico, histórico (cultural ou formativo), linguístico (simbólico), social, econômico, estético, jural (justiça ou retribuição), ético (amor temporal ou lealdade) e pístico (fé).

Outro tema que também foi objeto de seu estudo foi a neutralidade científica. Em Dooyeweerd, fé e razão não são antagônicas, não passando de dois aspectos da compreensão humana. Para ele, tal neutralidade inexistente e todo estudo parte de um ponto pré-teórico, uma cosmovisão. Quando o autor apresenta essa preexistência de estrutura e os quinze aspectos modais classificatórios, busca demonstrar que existe uma lógica por trás de qualquer tema que possamos vir a tratar. É nesse sentido que Herman Dooyeweerd traz sua compreensão sobre a soberania das esferas, como uma estrutura preexistente que organiza cada instituição no aspecto modal que lhe cabe. Dooyeweerd entende como ontológica a ordem estruturadora de tudo que existe, algo que, segundo ele, revela a vontade soberana de Deus.

Com a classificação composta, o Estado tem sua existência percebida pela esfera histórica (cultural/formativa), mas integra a esfera jurídica. Sendo assim, o dever de garantir a justiça pertence a ele. Não está num patamar distinto, não se apresenta hierarquicamente superior. Apenas desempenha sua função de balizador das relações entre as esferas. Neste sentido, argumenta Koyzis:

Significa, isto sim, que Deus quis que existisse neste mundo uma

instituição apta a desempenhar uma tarefa muito especial: fazer justiça entre a diversidade de indivíduos e comunidades. Assim, a autoridade do governo está inevitavelmente ligada à sua missão jural, que é uma característica intrínseca da sua constituição.³⁸

O que podemos notar no Estado dooyweerdiano é que ele se apresenta de forma mais reduzida, existe para garantir a implementação da justiça. Quando falamos sobre criação, queda e redenção, entendemos que a queda trouxe desarmonia, mas uma graça comum permite às pessoas desenvolverem uma relação social salutar, dispensando-se inclusive um “contrato social”. Pela teoria da soberania das esferas, é dispensável um ato fictício de vontades para que se estabeleça ordem por meio de um Estado de soberania absoluta. Longe disso, em Dooyeweerd temos equilíbrio entre as instituições, e o Estado age para garantir a harmonia por ser apto a assim proceder, inclusive com o uso da espada, se necessário. Mas para que não se pense que este poder de agir do Estado não atinge o ambiente interno das esferas, Jonathan Chaplin ilustra essa interferência por meio do exemplo da ação Estatal no ambiente do poder familiar para que sejam garantidos os direitos da criança:

[...] nós podemos dizer que os direitos da criança à integridade física e emocional não derivam da esfera de justiça interna da família, mas do status público das crianças como cidadãos. Assim quando o braço do estado remove uma criança de uma família abusiva, ele não está interferindo nos direitos internos da família – nenhuma família tem o direito de abusar de seus filhos – mas simplesmente requerendo de seus pais o respeito aos direitos públicos das crianças³⁹

Partindo deste pensamento, percebemos o quanto o Estado pode e deve interferir nas relações sociais, inclusive para garantir que direitos sociais sejam presentes na vida de todo cidadão. Mas esta interferência tem os limites estabelecidos de acordo com a soberania de cada esfera.

³⁸ KOYZIS, David T. **Visões e Ilusões Políticas**: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas. São Paulo: Vida Nova, 2014. p. 300.

³⁹ CHAPLIN, Jonathan. **Defining “Public Justice” in a Pluralistic Society**: Probing a Key Neo-Calvinist Insight. Sioux Center: Pro Rege, 2004. p. 6.

4 DIREITOS SOCIAIS EM UMA COSMOVISÃO CRISTÃ REFORMADA

Como já demonstrado, os direitos sociais surgem de uma deficiência originada pelas relações desproporcionais entre homens livres. Como resultado destas relações disparitárias, o gozo dos direitos fundamentais de primeira dimensão torna-se impossível para uma grande parcela da população. Para existir essa diferença nas relações é imprescindível que haja primeiramente o “homem livre” e essa liberdade encontra seu fundamento no conceito cristão da dignidade humana. A condição distinta do ser humano é amplamente difundida pela doutrina cristã muito antes dos direitos de primeira dimensão serem reconhecidos:

A ideia tomista de dignitas humana está associada, pois, a dois elementos: de um lado, à figura do homem como criatura feita à imagem e semelhança de Deus (imago Dei); de outro lado, à racionalidade encontrada naquele ser, que o capacita a interpretar o mundo. Aliás, sendo Deus um ser inteligente, a razão encontrada na substância humana é a maior prova de sua ligação com o Aquele que o gerou.⁴⁰

O “façamos o homem a nossa imagem e semelhança” presente no livro de Gênesis já aponta para esta condição distinta do ser humano, feito à imagem de seu criador, incumbido de nomear os outros seres e dominar a natureza.⁴¹

Partimos para um outro ponto de convergência entre o conceito de direitos sociais e cosmovisão cristã reformada: a desigualdade nas relações humanas. Quando falamos inicialmente sobre a doutrina calvinista da criação, queda e redenção, percebemos que a condição humana mudou desde a “queda”. Comentamos a teoria kuyperiana da antítese para destacar o conflito entre fé e incredulidade. Entendemos também que, para Kuyper, o homem distante de Deus inclina-se totalmente para o mal, mas tem essa condição má diminuída por meio do que ele chama de graça comum. Assim, mesmo não sendo cristão pode vir a praticar o bem. É nesta construção doutrinária que a fé reformada apoia-se para determinar que é possível que as relações sociais não estejam constituídas de forma harmônica, necessitando, assim, de ajustes, a fim de garantir que a condição bíblica de igualdade entre todos esteja efetivamente garantida: “Nisto não há judeu nem

⁴⁰ BOEHNER, Phitotheus; GILSON, Etienne. **História da Filosofia Cristã**. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 109.

⁴¹ GÊNESIS. In: **A BÍBLIA**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966.

grego; não há servo nem livre; não há macho nem fêmea; porque todos vós sois um em Cristo Jesus”.⁴²

Do ponto de vista dooyeweerdiano, é possível que haja o conflito entre esferas de soberania, ou seja, é possível que haja o conflito nas relações. A exemplo disso, temos uma questão historicamente constatada de que o trabalho excessivo impede que o trabalhador se relacione com seus familiares, o impede de gozar do lazer, além de prejudicar sua saúde. Note que ao exceder os limites de apenas uma esfera, estamos pondo em risco o desenvolvimento de outras esferas. Temos aqui uma análise das relações sociais partindo de um entendimento puramente bíblico.

Apenas ela [ideia cristã de Estado] pode compreender o princípio do bem comum como verdadeiramente jurídico do direito público, porque se fundamenta na confissão de uma comunidade radical supratemporal da humanidade no reino de Cristo Jesus e porque aceita, portanto, o princípio da soberania das esferas para os vínculos sociais temporais.⁴³

Nestes dois aspectos – dignidade humana e conflito de relações desiguais –, encontramos acomodação para os direitos sociais no âmbito da cosmovisão reformada. Porém, se quisermos conceituar estes direitos numa perspectiva calvinista, temos que nos desprender um pouco dos conceitos apresentados na primeira parte do trabalho.

Entendemos os direitos sociais como uma ação exclusivamente estatal e, para a maioria dos autores citados, ações prestacionais e que têm, muitas vezes, a finalidade de levar até o cidadão o bem em si, não só uma condição para que se alcance o direito não usufruído. Quando estes conceitos são confrontados pela cosmovisão calvinista, mais precisamente pela soberania das esferas, dois elementos conflitam-se com esta visão: a soberania absoluta do Estado, hierarquicamente distinto das outras esferas, e o dever de agir limitado apenas à ação estatal.

Numa abordagem cristã reformada, o Estado se apresenta como uma esfera soberana que coexiste em igualdade de condições com outras tantas esferas soberanas, isso faz com que a posição de destaque que se encontra o Estado no

⁴² GÁLATAS. In: **A BÍBLIA**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966.

⁴³ DOOYEWEERD, Herman. **Estado e Soberania**: ensaios sobre cristianismo e política. São Paulo: Vida Nova, 2014. p. 90.

conceito de André Ramos Tavares, por exemplo, não seja acolhida numa cosmovisão cristã reformada. Como já visto, esta condição diferente em que o Estado é colocado não o impede de agir como garantidor dos direitos sociais. Porém, neste ponto de vista, a soberania absoluta e hierarquicamente superior é dada apenas a Deus, sendo o Estado e o representante estatal constituídos pela vontade soberana de Deus.

[...] a questão é que, entre as várias esferas de atividade humana legítima no mundo de Deus, o indivíduo e o Estado não se destacam das demais. São simplesmente duas esferas entre as outras, não se colocando nem acima nem abaixo delas, mas do lado.⁴⁴

Quando expusemos o trabalho realizado em Genebra, percebemos uma maior presença do Estado, inclusive como prestador de serviços ligados aos direitos sociais: educação e saúde, por exemplo, o que é perfeitamente possível num ambiente de desenvolvimento insatisfatório de outras entidades de esfera soberana.

O segundo diferencial se refere ao fato de os direitos sociais serem responsabilidade apenas do Estado. Tanto num caso prático visto em Genebra, quanto numa teoria calvinista vista em Dooyeweerd, é possível perceber que as responsabilidades vão além do Estado. Numa cosmovisão cristã reformada, essa responsabilidade se inicia na esfera de soberania referente ao direito buscado e pode haver a intervenção do Estado caso a esfera não o faça. Temos um Estado que garante educação diante da ausência de escolas suficientes ou quando a comunidade mais carente não comportar os encargos de uma escola paga. Por uma ineficiência na atuação da esfera, o Estado é chamado para trazer igualdade de condições.

Percebemos nos conceitos de direitos sociais apresentados uma confusão, no sentido de misturar, direito e serviço. Se for percebido cada item descrito no artigo 6º da Constituição Federal como um serviço a ser prestado pelo Estado e exigível pelos cidadãos, no fim das contas o Estado não estaria adequadamente alocado no conceito de soberania das esferas. É difícil, inclusive, imaginar uma separação de esferas, quando o Estado é que presta todos os serviços relativos às mais variadas esferas. Ainda deve ser destacada a dificuldade apresentada por Manoel Gonçalves Ferreira Filho quando trata sobre o lazer, visto

⁴⁴ KOYZIS, David T. **Visões e Ilusões Políticas**: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas. São Paulo: Vida Nova. 2014. p. 280.

antes como um poder de agir do próprio indivíduo e, mesmo assim, apresentado como uma responsabilidade estatal. Na promoção e implementação dos direitos sociais conforme a teoria da soberania das esferas, deve ser feita uma separação entre a atuação estatal como garantidora dos direitos de segunda dimensão e o Estado como prestador de alguns serviços relativos a estes direitos.

Além disso, não podemos esquecer que Groen, Kuyper e Dooyeweerd apresentam cada esfera como soberana em si mesma, ou seja, cada esfera possui um conjunto de regras próprias e capacidade de se autorregular. Para nós, pode parecer absurdo o fato de uma autorregulação de algumas áreas de nossa vida em sociedade, mas não é algo impossível. Por exemplo, entendemos apropriado que a propaganda no Brasil seja autorregulada. O Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) é o órgão responsável por determinar regras, fiscalizar e punir a propaganda, os produtores e os veículos de propaganda no nosso país. Nessa atividade, a legislação prevê o respeito a direitos de primeira ou segunda dimensões, conforme o artigo 19 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária:

Art. 19. Toda atividade publicitária deve caracterizar-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, ao interesse social, às instituições e símbolos nacionais, às autoridades constituídas e ao núcleo familiar.⁴⁵

Numa perspectiva cristã reformada, a justiça social é uma condição imposta às esferas de soberania, inclusive por meio de autorregência que torne possível a equidade nas relações. Essa condição tem base nas Sagradas Escrituras, onde é possível encontrar referências a alguns dos direitos elencados no artigo 6º de nossa Constituição Federal. Para o Calvinismo, não se trata apenas de uma aplicação individual, mas, antes de tudo, uma aplicação em comunidade.

Se há passageira desigualdade entre o rico (aquele que tem mais) e o pobre (aquele que tem menos), é para que se estabeleça entre os homens uma circulação de bens.[...] Deus não quer de modo algum, fazer reinar entre os homens uma desigualdade estática. Há, pelo contrário, um desequilíbrio dinâmico tal que propulsiona as próprias correntes básicas e essenciais da vida social; faz circular os bens de uns para com os outros, tendo em mira plena harmonia e feliz equilíbrio entre todos.⁴⁶

⁴⁵ CONAR. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**: Código e Anexos. Disponível em: < <http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>>. Acesso em: 17/10/2017.

⁴⁶ BIÉLER, André. **O pensamento econômico e social de Calvino**. 2. ed. Tradução de Valdyr Carvalho Luz. São Paulo: Cultura Cristã, 2012. p. 413.

Aspectos que demonstram a convergência de pensamento existente entre o texto da carta normativa e a cosmovisão cristã são expostos nas Sagradas Escrituras. Diz o caput do artigo 6º da Constituição Federal do Brasil:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.⁴⁷

Não são poucos os textos bíblicos que versam sobre alguns desses direitos elencados no artigo 6º, ensinamentos contidos nas Sagradas Escrituras, que orientam os fiéis quanto à importância destas práticas.

A educação é destaque em vários textos bíblicos, principalmente no que se refere à instrução da criança, a exemplo do versículo: “Educa a criança no caminho em que deve andar; e até quando envelhecer não se desviará dele”.⁴⁸

A preocupação com a saúde do próximo é comum nos textos bíblicos. Vão desde descrições de curas de enfermos⁴⁹, orientações sobre alimentação⁵⁰, conselhos sobre o uso do próprio corpo, até saudações como a de 3ª João 1:2: “Amado, desejo que te vá bem em todas as coisas, e que tenhas saúde, assim como bem vai à tua alma”.⁵¹

A interpretação bíblica sobre o trabalho tomou um caminho diferente após a Reforma Protestante, deixando de configurar uma atividade penosa, mas algo necessário à subsistência e uma marca de uma vida decente. Os reformadores partiram de textos como estes.

Esforcem-se para ter uma vida tranquila, cuidar dos seus próprios negócios e trabalhar com as próprias mãos, como nós os instruímos; a fim de que andem decentemente aos olhos dos que são de fora e não dependam de ninguém.⁵²

Seis dias trabalharás e farás toda a tua obra. Mas o sétimo dia é o sábado do SENHOR, teu Deus; não farás nenhum trabalho, nem tu,

⁴⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

⁴⁸ PROVÉRBIOS. In: **A BÍBLIA**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966. Cap. 22.

⁴⁹ MATEUS. In: **A BÍBLIA**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966. Cap. 8.

⁵⁰ LEVÍTICO. In: **A BÍBLIA**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966. Cap. 11.

⁵¹ 3 JOÃO. In: **A BÍBLIA**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966. Cap. 1.

⁵² TESSALONICENSES. In: **A BÍBLIA**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966. Cap. 4.

nem o teu filho, nem a tua filha, nem o teu servo, nem a tua serva, nem o teu animal, nem o forasteiro das tuas portas para dentro; porque, em seis dias, fez o SENHOR os céus e a terra, o mar e tudo o que neles há e, ao sétimo dia, descansou; por isso, o SENHOR abençoou o dia de sábado e o santificou.⁵³

Textos como o de Isaías 5:8 alertam sobre a organização habitacional, sobre a preocupação em tornar possível a construção de casas por todos, admoestando sobre a ganância dos que detêm toda a terra disponível. Ainda sobre habitação, Jeremias, no capítulo 29, fala sobre o tempo que o povo ficará na Babilônia e a necessidade de terem cada um a sua habitação.⁵⁴

Ainda encontramos textos bíblicos sobre lazer, segurança, com destaque para a atuação da rainha Ester defendendo seu povo em uma crise político-religiosa que poderia levar ao extermínio dos judeus em todo o Império Persa. Há ordenanças dadas por líderes relacionadas ao cuidado com órfãos e viúvas, inclusive uma espécie de garantia previdenciária. Da história de Maria, mãe de Jesus, é valorizada a maternidade, sendo a mulher, aquela bem-aventurada que carrega a vida em seu ventre. Quanto às crianças, não são poucos os textos que tratam dos cuidados que merecem, afinal, das tais é o reino.⁵⁵ Além, é claro, de toda a obra do próprio Cristo que se volta para os desamparados.

Os direitos sociais numa perspectiva reformada, apesar de aparente limitação ao Estado, implica a responsabilidade para todas as outras esferas soberanas, distinguindo-se um pouco do entendimento da maioria dos autores apresentados, exceto Walber de Moura Agra que se aproxima dessa concepção de direitos sociais quando afirma que o Estado deve dar aos indivíduos condições para que “possam *livremente* desenvolver suas potencialidades”⁵⁶ (grifo nosso)

⁵³ ÊXODO. In: **A BÍBLIA**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966. Cap. 20.

⁵⁴ JEREMIAS. In: **A BÍBLIA**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966. Cap. 29.

⁵⁵ BÍBLIA. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966.

⁵⁶ AGRA, Walber de Moura. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do (coord.). **Tratado de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.p. 515.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trazer para o universo acadêmico do direito uma abordagem cristã sobre determinado tema é, muitas vezes, uma tarefa árdua. Não só por vivermos tempos em que a bandeira da laicidade é empunhada equivocadamente como uma arma contra concepções de mundo construídas abertamente a partir da religião, mas também pelo fato de que os argumentos apresentados são, na maioria dos casos, vistos apenas como conceitos humanistas, quando, em verdade, o humanismo toma para si aquilo que é um argumento originalmente judeu-cristão de valorização do homem. Mesmo de forma ainda tímida e limitada, mas movidos pela curiosidade em entender como os direitos sociais e sua história teriam sido influenciados pela visão fraterna das relações sociais cristãs, nos dispusemos a pesquisar se de fato não estão correlacionados.

Primeiramente nos dispusemos a conhecer os direitos sociais, a história apresentada, seu conceito e as primeiras linhas sobre o assunto nas constituições. Apesar de existir uma indicação recente do surgimento, suas raízes são bem mais remotas e se sustentam nos mesmos conceitos que deram origem aos direitos de primeira dimensão. Entre os autores brasileiros que conceituam o tema, existe uma certa homogeneidade na forma que entendê-lo. Todos apresentam os direitos sociais como uma ação prestacional do Estado, com o fito de atingir a igualdade entre os indivíduos em uma sociedade e garantir-lhes o pleno gozo de seus direitos.

Num segundo ponto, aprendemos sobre cosmovisão, o conceito de cosmovisão apresentado por alguns autores, além de entender como essa cosmovisão define a vida das pessoas. Ainda neste contexto, voltamos os nossos olhos para as peculiaridades da cosmovisão cristã reformada, alguns pensadores reformados e o fato de construírem suas ideias sob uma perspectiva cristã. Historicamente demonstrado, foi possível perceber que, partindo-se de uma cosmovisão cristã reformada, direitos sociais que buscamos nos dias de hoje foram apresentados aos cidadãos de Genebra nos tempos de Calvino em meados do século XVI. A capacidade e amplitude do pensamento cristão reformado pôde ser percebido quando estudamos sobre a soberania das esferas como um modelo de relações sociais em Dooyeweerd. A cosmovisão cristã está muito além do campo teológico quando nos dá uma base sólida para o debate sobre dignidade da pessoa humana, teoria do Estado, soberania e direitos sociais.

Bem mais que argumentos fraternos para sustentar os direitos sociais numa perspectiva cristã, essa cosmovisão traz uma construção lógica da condição do homem, da vida em sociedade e até uma abordagem própria da função estatal como balizador destas relações em momentos de conflito. É possível encontrar numa perspectiva reformada uma concepção de sociedade pluralista em que a graça comum manifesta-se para que possa haver harmonia e construção mútua, inclusive afastando totalmente a ideia de um Estado teocrático ou a primazia de uma esfera sobre as outras.

O direito serve-se da religião contida na cultura como fonte e não é diferente quando tratamos sobre direitos sociais. Uma abordagem à luz do cristianismo reformado permite interpretar os direitos sociais não apenas como uma obrigação prestacional do Estado, mas sim, como um direito que gera na própria sociedade as obrigações oriundas dos direitos sociais, por entender que existe uma relação mútua de responsabilidades e direitos entre as esferas soberanas. Trazer a interpretação cristã dos direitos sociais para dentro do direito é expandir sua atuação a ponto de cobrar essa garantia não apenas nos serviços que o Estado se propõe a prestar, mas também nas relações em que o Estado não está diretamente presente.

No presente trabalho constatamos que é possível garantir-se que os direitos sociais sejam observados mesmo na ausência do Estado. As esferas de soberania autorregulam-se no sentido de preservar a garantia constitucional dos direitos sociais. Esta concepção é possível quando partimos de uma concepção dooyeweerdiana de direito natural que norteia as relações entre estas esferas.

Este estudo também convida ao abandono de preconceitos historicamente concebidos e voltarmos nossos olhos para o potencial transformador que uma cosmovisão alicerçada nas Sagradas Escrituras é capaz de prover. Sendo seu papel relevante no nosso ordenamento jurídico, não há justificativa para impedir sua contribuição ainda mais profunda para o debate de assuntos que já são tão bem tratados dentro de um universo cristão reformado.

Não se alcança o pluralismo buscando atender aos interesses de cada elemento contido em um todo, mas sim, garantindo que o todo dos interesses beneficie cada um dos elementos. Nisto, o cristianismo caracteriza-se, por apresentar princípios norteadores comuns a todos.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do (coord.). **Tratado de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BÍBLIA. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966.

BIÉLER, André. **A força oculta dos protestantes**. São Paulo: Cultura Cristã, 1999.

BIÉLER, André. **O pensamento econômico e social de Calvino**. 2. ed. Tradução de Valdyr Carvalho Luz. São Paulo: Cultura Cristã, 2012.

BOEHNER, Philotheus; GILSON, Etienne. **História da Filosofia Cristã**. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

CARVALHO, Guilherme Vilela Ribeiro de (org.). **Cosmovisão cristã e transformação**. Viçosa: Ultimato, 2006.

CHAPLIN, Jonathan. Jonathan. **Defining “Public Justice” in a Pluralistic Society: Probing a Key Neo-Calvinist Insight**. Sioux Center: Pro Rege, 2004.

CHINOY, Ely. **Sociedade**: uma introdução à sociologia. 20. ed. Tradução Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

COMPARATO, Fabio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CONAR. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária** Código e Anexos. Disponível em: < <http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>>. Acesso em: 17/10/2017.

DOOYEWEERD, Herman. **Estado e Soberania**: ensaios sobre cristianismo e política. São Paulo: Vida Nova, 2014.

DOOYEWEERD, Herman. **Raízes da Cultura Ocidental**: as opções pagã, secular e cristã. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.

DURKHEIM, Émile. **Journal sociologique**, PUF, 1969. *Apud* GUILLEBAUD, Jean-Claude. **A força da convicção**: em que podemos crer? Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA, Franklin. **Uma Introdução a Max Weber e à obra “A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo”**. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Mantenedora/CPAJ/revista/VOLUME_V__2000__2/Franklin.pdf>. Acesso em: 16/03/2017.

FRANÇA. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão alterada pela Convenção Nacional de 1793**. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1793.htm>>. Acesso em: 19/03/2017.

GEISLER, Norman L. **Enciclopédia de apologética**. São Paulo: Vida, 2002.

HEXHAN, Irving. **Christian Politics according to Abraham Kuyper**. Disponível em: <<http://www.ucalgary.ca/~nurelweb/papers/irving/kuyperp.html>> Acesso em: 10/10/2017.

INTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo 2010**: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?view=noticia&id=3&idnoticia=2170&busca=1&t=censo-2010-numero-catolicos-cai-aumenta-evangelicos-espíritas-sem-religiao>>. Acesso em: 06/11/2017.

KOYZIS, David T. **Visões e Ilusões Políticas**: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas. São Paulo: Vida Nova, 2014.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2014.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

NOEBEL, David. **Compreendendo as Seis Cosmovisões Dominantes no Mundo**. Disponível em: <<http://www.espada.eti.br/cosmovisao.asp>>. Acesso em: 20/03/2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: fundamento, proteção e implementação**. Curitiba: Jurá, 2010.

RESENDE, Vera Lúcia Pereira. **os direitos sociais como cláusulas pétreas na Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.unifio.br/pdfs/pdf/dissertacao_vera.pdf>. Acesso em: 22/03/2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Poder Constituinte e Poder popular**. São Paulo: Malheiros, 2002.

SIRE, James W. **Dando nome ao elefante: Cosmovisão como um conceito**. Brasília: Monergismo, 2012.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.